

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°006/2021  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO  
DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O  
MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 78.206.513/0001-40, com sede em Curitiba/PR, na Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA** RG nº 14.450.188-8 SESP/PR, CPF 021.454.787-60, doravante denominado **DETRAN/PR**, e o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.568/0001-39, sito a Avenida Dom Pedro II, nº110, Centro – Quatro Barras/PR, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LORENO BERNARDO TOLARDO**, titular do RG nº 3.129.946-2 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 574.649.529-87, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com processo protocolado sob nº 15.310.445-0, de acordo com a Lei Federal n.º 9.503/1997, a Resolução CONTRAN n.º 623/2016 e a Lei n.º 15.608/2007, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

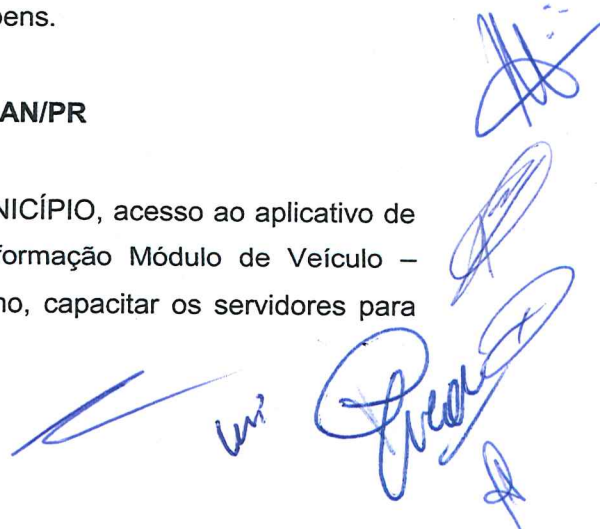
**1.1** Desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito recíproco, tendo como objeto o apoio institucional e operacional do **DETRAN/PR** ao **MUNICÍPIO**, no exercício de suas atividades de leilão de veículos apreendidos ou removidos a qualquer título, bem como a utilização da escala de Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente credenciados junto a este Departamento de Trânsito, de acordo com o art. 271 e 328, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei 13.281, de 4 de maio de 2016, a Resolução no 623, de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, para a realização de leilão de veículos apreendidos.

**1.2** O apoio por parte do **DETRAN-PR** tem caráter meramente institucional e operacional, sem gerar qualquer ônus financeiro, sendo que as despesas decorrentes deste termo, serão custeadas pelo valor arrecadado com a venda dos bens.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/PR**

**2.1** Caberá ao **DETRAN/PR**:

- a) Disponibilizar aos servidores designados pelo **MUNICÍPIO**, acesso ao aplicativo de Vistoria Veicular Eletrônica e ao sistema de informação Módulo de Veículo – Processos de Apreensão e Liberação, assim como, capacitar os servidores para



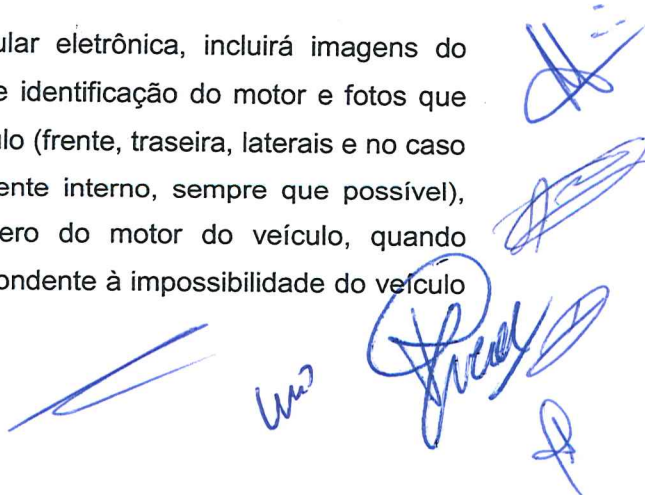
realização das vistorias veiculares e utilização do sistema de informação do **DETRAN**;

- b) Organizar os leilões de veículos automotores recolhidos pelo **MUNICÍPIO**, analisando as características e observações dos elementos de identificação constantes nas vistorias veiculares realizadas, assim como, definir os lotes, avaliar e classificar os bens nas modalidades de Circulação, Sucata ou Reciclagem;
- c) Executar os leilões dos veículos, administrar as rotinas de notificações postais (proprietário e agente financeiro), publicar os editais, realizar as aberturas dos procedimentos licitatórios, acompanhar os certames, destinar os valores nos termos da legislação pertinente, prestar contas e homologar;
- d) Notificar os órgãos públicos responsáveis e administrar a desvinculação dos débitos e eventual ônus de ordem administrativa, incidentes sobre os prontuários dos veículos leiloados;
- e) Baixar e/ou solicitar a baixa definitiva aos órgãos executivos de trânsito de registro dos veículos, assim como, solicitar e/ou expedir as respectivas certidões, quando os veículos forem leiloados nas modalidades de Sucata ou Reciclagem.
- f) Expedir notificações aos antigos proprietários, após o leilão e quitação dos débitos dos veículos, quando houver saldo remanescente;
- g) Quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**, designar o leiloeiro devidamente credenciado, em conformidade com a escala de distribuição, nos termos do Art. 12 do Edital de Credenciamento nº 002/2019 – DETRAN;
- h) Informar ao **MUNICÍPIO** o nome do profissional habilitado para atuar no leilão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

#### **3.1 Caberá ao MUNICÍPIO:**

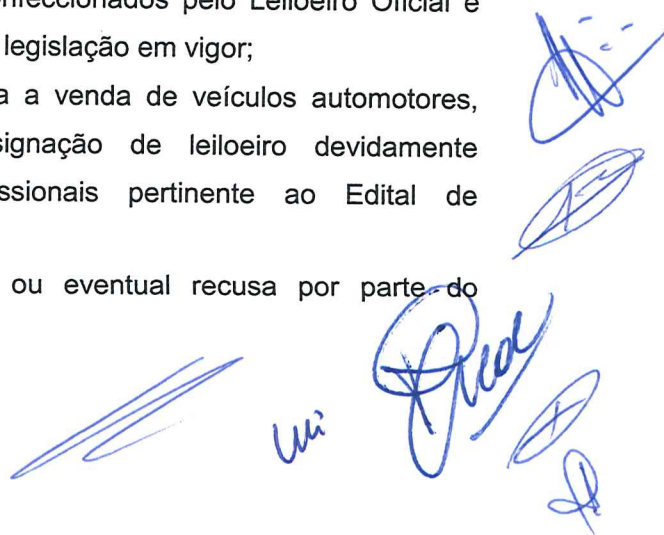
- a) Por ocasião de recepção do veículo junto ao pátio municipal, em decorrência de medida administrativa aplicada pelo Agente da Autoridade de Trânsito, quando da constatação da infração que caracterize a necessidade de se retirar o veículo de circulação, deverá providenciar a realização de vistoria de identificação veicular por meio eletrônico;
- b) No momento de realização da vistoria veicular eletrônica, incluirá imagens do número de identificação do chassi, número de identificação do motor e fotos que demonstrem o estado de conservação do veículo (frente, traseira, laterais e no caso de automóveis e similares, imagem do ambiente interno, sempre que possível), assim como, informações relativas ao número do motor do veículo, quando inacessível ou ausente e, informações correspondente à impossibilidade do veículo





ser leiloado na modalidade de Circulação, seja em razão da ausência, alterações ou desgastes de peças estruturais;

- c) Registrar na vistoria veicular realizada, informações relativa ao indicativo de eventual adulteração e providenciar o exame pericial do veículo junto a autoridade policial, visando atestar a sua integridade ou não e, confecção/emissão do respectivo laudo, objetivando definir a destinação do bem;
- d) Cadastrar os processos de recolhimento dos veículos no sistema de informação do **DETRAN/PR** – Módulo de Veículo e, vincular as respectivas vistorias realizadas;
- e) Registrar as informações pertinentes aos processos de liberação dos veículos no sistema de informação do **DETRAN/PR** – Módulo de Veículo, quando os veículos forem retirados do pátio pelo proprietário, representante legal, autoridade policial ou judicial;
- f) Administrar as notificações as autoridades responsáveis pelas determinações de restrição sobre o prontuário dos veículos, visando a manifestação, no sentido que as autoridades determinem a retirada dos bens do depósito ou autorizem o leilão dos veículos nos termos do art. 328, §14 e §15, do CTB, assim como, encaminhar os documentos pertinentes as notificações ao **DETRAN/PR**, visando a inclusão dos bens em leilão;
- g) Identificar o número dos lotes de leilão nos veículos e providenciar a separação dos bens dentro do depósito, quando possível;
- h) Para os veículos classificados como Sucata inutilizar a numeração de identificação do chassi, retirar as placas dos veículos e encaminhar ao **DETRAN/PR**.
- i) Para os veículos registrados em outras unidades federativas, realizar vistoria eletrônica (complementar), atestando que a identificação do chassi foi descaracterizada no local, visando a baixa definitiva do registro na origem;
- j) Administrar a entrada dos arrematantes no pátio municipal, visando a visitação dos veículos a serem leiloados, nas datas e horários definidos nos editais de leilão;
- k) Proceder à entrega dos veículos leiloados mediante apresentação de Nota de Venda e Termo de Entrega de Veículos, confeccionados pelo Leiloeiro Oficial e **DETRAN/PR** respectivamente, nos termos da legislação em vigor;
- l) Quando da realização de leilão público para a venda de veículos automotores, deverá requerer ao DETRAN/PR a designação de leiloeiro devidamente credenciado, conforme escala dos profissionais pertinente ao Edital de Credenciamento nº 002/2019;
- m) Informar ao DETRAN-PR, sobre o aceite ou eventual recusa por parte do profissional em realizar o leilão.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**4.1** Por parte do **DETRAN/PR**, a gestão do termo ficará a cargo do servidor Luciano Humberto Prestes, RG nº 6.137.746-8, CPF nº 031.473.009-51. E a fiscalização ficará a cargo da servidora Franciele Elaine Ferreira, RG nº 8.061.836-0 e CPF nº 046.353.549-97.

**4.2** Por parte do **MUNICÍPIO**, a gestão do termo ficará a cargo da servidora Rafaeli Andreatta Ribeiro Voudan, RG nº 7.864.212-2 e CPF 044.437.449-32.

**4.3** Os agentes designados farão o acompanhamento e a fiscalização por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** O prazo de vigência do presente Termo será de 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**6.1** O presente Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, com anuência das partes envolvidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO**

**7.1** Poderá ocorrer o distrato do presente termo, caso haja o descumprimento das obrigações assumidas, ou por conveniência de uma ou outra parte, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

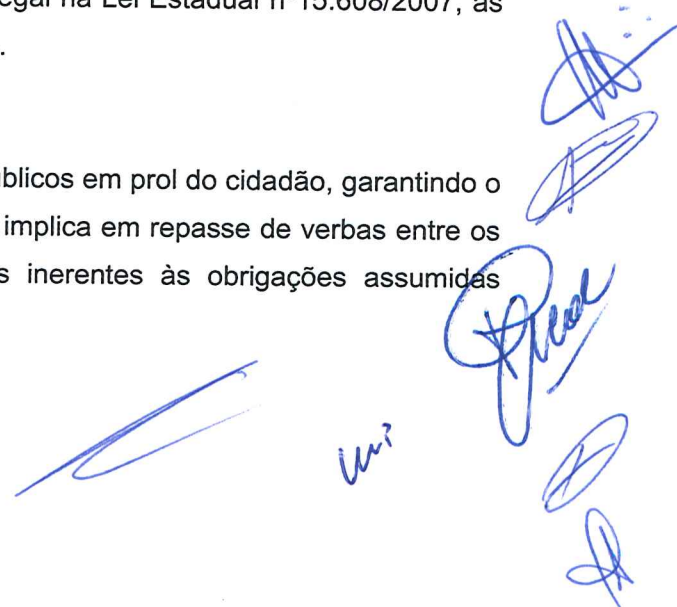
**8.1** O DETRAN/PR providenciará a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**9.1** O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei Estadual nº15.608/2007, as quais se aplicam especialmente aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR**

**10.1** Este Termo visa dar amplitude aos serviços públicos em prol do cidadão, garantindo o cumprimento de seus princípios. Dessa forma, não implica em repasse de verbas entre os Convenientes, assumindo cada qual as despesas inerentes às obrigações assumidas neste.





### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Termo, trocados entre as partes deverão ser efetuados por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

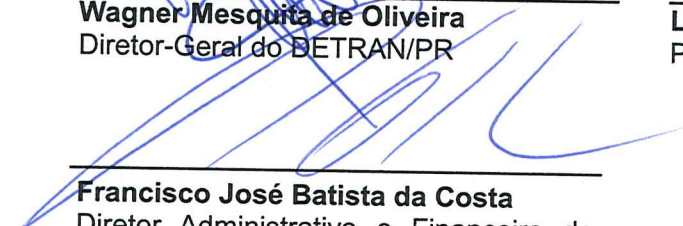
12.1 Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR para dirimir eventuais dúvidas ou litígios deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.


E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, ao final, qualificadas.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2021.

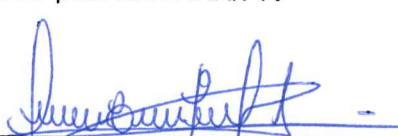
  
\_\_\_\_\_  
**Wagner Mesquita de Oliveira**  
Diretor-Geral do DETRAN/PR

  
\_\_\_\_\_  
**Loreno Bernardo Tolardo**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco José Batista da Costa**  
Diretor Administrativo e Financeiro do  
DETRAN/PR

  
\_\_\_\_\_  
**Luciano Humberto Prestes**  
Gestor pelo DETRAN/PR

  
\_\_\_\_\_  
**Rafaeli Andreatta Ribeiro Voudan**  
Gestora pelo MUNICÍPIO

  
\_\_\_\_\_  
**Franciele Elaine Ferreira**  
Fiscal pelo DETRAN/PR

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Pelo DETRAN/PR

  
\_\_\_\_\_  
Pelo MUNICÍPIO

**FREDERICO BERNARDI**  
Secretário Mun. de Governo,  
Trabalho e Ordem Pública  
Decreto nº 7969/2021

**PLANO DE TRABALHO VINCULADO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Nº 006/2021**

**I – PARTES CONVENIADAS**

Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR (CNPJ nº 78.206.513/0001-40)

Município de Quatro Barras (CNPJ nº 76.105.568/0001-39)

**II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

Este termo tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito recíproco, visando o apoio institucional e operacional do **DETRAN/PR** ao **MUNICÍPIO**, no exercício de suas atividades de leilão de veículos apreendidos ou removidos a qualquer título, de acordo com o art. 271 e 328, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei 13.281, de 4 de maio de 2016, para a realização de leilão de veículos apreendidos.

**III - METAS A SEREM ATINGIDAS**

Viabilizar a realização dos leilões de veículos apreendidos ou removidos a qualquer título, que encontram-se depositados no pátio do órgão de trânsito municipal, nos termos do art. 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

**IV - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

Para a consecução do objeto deste termo, as partes comprometem-se a cumprir as Constituições Federal e Estadual, os princípios regentes da Administração Pública, bem como o todo disposto no presente Termo de Cooperação, de acordo com as etapas especificadas no presente Plano de Trabalho.

Inicialmente, o DETRAN disponibilizará aos servidores designados pelo MUNICÍPIO, acesso ao aplicativo de Vistoria Veicular Eletrônica e ao sistema de informação Módulo de Veículo – Processos de Apreensão e Liberação, assim como, capacitação visando a realização das vistorias veiculares e utilização do sistema de informação do departamento.

Após a etapa inicial, o MUNICÍPIO, por ocasião de recepção do veículo junto ao pátio municipal, em decorrência de medida administrativa aplicada pelo Agente da Autoridade de Trânsito, quando da constatação da infração que caracterize a necessidade de se retirar o veículo de



circulação, deverá providenciar a realização de vistoria de identificação veicular por meio eletrônico, assim como, dos veículos que já encontram-se recolhidos ao depósito.

No momento de realização da vistoria veicular eletrônica, o servidor incluirá imagens do número de identificação do chassi, número de identificação do motor e fotos que demonstrem o estado de conservação do veículo (frente, traseira, laterais e no caso de automóveis e similares, imagem do ambiente interno, sempre que possível), assim como, informações relativas ao número do motor do veículo, quando inacessível ou ausente e, informações correspondente à impossibilidade do veículo ser leiloado na modalidade de Circulação, seja em razão da ausência, alterações ou desgastes de peças estruturais.

Ainda, compete aos servidores designados pelo MUNICÍPIO, registrar na vistoria veicular realizada, informações relativa ao indicativo de eventual adulteração e providenciar o exame pericial do veículo junto a autoridade policial, visando atestar a sua integridade ou não e, confecção/emissão do respectivo laudo, objetivando definir a destinação do bem.


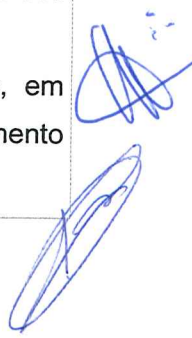
Após a realização das vistorias veiculares, serão realizados pelos servidores municipais o cadastramento dos processos de recolhimento dos veículos no sistema de informação do DETRAN/PR – Módulo de Veículo, simultaneamente com a vinculação das respectivas vistorias realizadas.

Em continuidade ao processo, os servidores municipais executarão as seguintes ações:

- Registro das informações pertinentes aos processos de liberação dos veículos no sistema de informação do DETRAN/PR – Módulo de Veículo, quando os veículos forem retirados do pátio pelo proprietário, representante legal, autoridade policial ou judicial;
- Administração das notificações as autoridades responsáveis pelas determinações de restrição sobre o prontuário dos veículos, visando a manifestação, no sentido que as autoridades determinem a retirada dos bens do depósito ou autorizem o leilão dos veículos nos termos do art. 328, §14 e §15, do CTB, assim como, encaminhar os documentos pertinentes as notificações ao DETRAN/PR, visando a inclusão dos bens em leilão;
- Identificação do número dos lotes de leilão nos veículos e separação dos bens dentro do depósito, quando possível; - Para os veículos classificados como Sucata, será providenciado a inutilização da numeração de identificação do chassi, retirada das placas dos veículos e encaminhamento ao DETRAN/PR;

- Para os veículos registrados em outras unidades federativas, realização de vistoria eletrônica (complementar), atestando que a identificação do chassi foi descaracterizada no local, visando a baixa definitiva do registro na origem;
- Administração da entrada dos arrematantes no pátio municipal, visando a visita dos veículos a serem leiloados, nas datas e horários definidos nos editais de leilão;
- Entrega dos veículos leiloados mediante apresentação de Nota de Venda e Termo de Entrega de Veículos, confeccionados pelo Leiloeiro Oficial e DETRAN/PR respectivamente, nos termos da legislação em vigor;
- Se eventualmente o MUNICÍPIO for realizar o processo de leilão de forma independente, requerer ao DETRAN/PR a designação de leiloeiro devidamente credenciado, conforme escala dos profissionais pertinente ao Edital de Credenciamento nº 002/2019 e, posteriormente informar ao DETRAN, sobre o aceite ou eventual recusa por parte do profissional em realizar o leilão.

Simultaneamente as etapas especificadas anteriormente, o DETRAN executará as seguintes ações:

- Organização dos leilões de veículos automotores recolhidos pelo MUNICÍPIO, analisando as características e observações dos elementos de identificação constantes nas vistorias veiculares realizadas, assim como, a definição dos lotes, avaliação e classificação dos bens nas modalidades de Circulação, Sucata ou Reciclagem;
  - Execução dos leilões dos veículos, administração das rotinas de notificações postais (proprietário e agente financeiro), publicação dos editais, realização das aberturas dos procedimentos licitatórios, acompanhamento dos certames, destinação dos valores nos termos da legislação pertinente, prestação de contas e homologação;
  - Notificação dos órgãos públicos responsáveis e administração da desvinculação dos débitos e eventual ônus de ordem administrativa, incidentes sobre os prontuários dos veículos leiloados;
  - Baixa e/ou solicitação da baixa definitiva aos órgãos executivos de trânsito de registro dos veículos, assim como, solicitação e/ou expedição das respectivas certidões, quando os veículos forem leiloados nas modalidades de Sucata ou Reciclagem;
  - Expedição de notificações aos antigos proprietários, após o leilão e quitação dos débitos dos veículos, quando houver saldo remanescente;
  - Quando solicitado pelo MUNICÍPIO, designar o leiloeiro devidamente credenciado, em conformidade com a escala de distribuição, nos termos do Art. 12 do Edital de Credenciamento nº 002/2019 – DETRAN.
- 
- 



### V – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

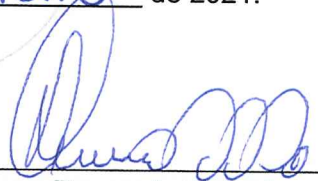
O prazo de execução do presente Termo é de 60 (sessenta) meses, iniciando a partir da data da publicação do extrato resumido no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE.

#### Aprovação:

Curitiba, 19 de fevereiro de 2021.



\_\_\_\_\_  
**Wagner Mesquita de Oliveira**  
Diretor-Geral do DETRAN/PR



\_\_\_\_\_  
**Loreno Bernardo Tolardo**  
Prefeito Municipal

**Casa Civil****DETRAN**

PORTARIA N.º 139

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e nas Resoluções n.º 358, de 13 de agosto de 2010, e n.º 198, de 25 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e protocolo n.º 17.173.452-5, resolve:

**ALTERAR**

Art. 1.º - A partir desta data, a composição societária do **CASCADEL CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA (Matriz e Filial)**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 78.689.205/0001-13 (Matriz) e CNPJ n.º 78.689.205/0002-02 (Filial), retirando-se o sócio Valdecir de Jesus Moura, permanecendo Odair de Jesus Moura e Marcelo Vieira de Melo.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

**PUBLIQUE-SE.**

**ANOTE-SE.**

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

**Wagner Mesquita de Oliveira**  
Diretor Geral

13297/2021

PORTARIA N.º 141/2021 - DG

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR**, usando de suas competências na forma da Lei e:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

**CONSIDERANDO** o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

**CONSIDERANDO** a Decisão Judicial contida nos autos n.º 0004848-02.2020.8.16.0004, da 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de Curitiba;

**CONSIDERANDO** o contido no protocolo de n.º 17.013.950-0, resolve:

**CRENCENCIAR**

Art. 1.º - A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos autos acima mencionados, de autoria 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de Curitiba, **FREDERICO UEBERBACKER**, sob a matrícula 1801020-8, para atuar no Município de Curitiba/PR, nos termos da Lei Estadual n.º 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3.º - Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

**Publique-se.**

**Anote-se.**

Curitiba, 18 de Fevereiro de 2021.

**Wagner Mesquita de Oliveira**  
Diretor Geral

13299/2021

PORTARIA N.º 144/2021 - DG

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR**, usando de suas competências na forma da Lei e:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

**CONSIDERANDO** o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

**CONSIDERANDO** a Decisão Judicial contida nos autos n.º 002518-89.2020.8.16.0179, da 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de Curitiba;

**CONSIDERANDO** o contido no protocolo de n.º 16.954.479-4, resolve:

**CRENCENCIAR**

Art. 1.º - A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos autos acima mencionados, de autoria 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de Curitiba, **GUSTAVO HORNIG DE MEIRA**, sob a matrícula 189013-1, para atuar no Município de São José dos Pinhais/PR, nos termos da Lei Estadual n.º 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3.º - Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

**Publique-se.**

**Anote-se.**

Curitiba, 18 de Fevereiro de 2021.

**Wagner Mesquita de Oliveira**  
Diretor Geral

13301/2021

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**119494021**

Documento emitido em 04/03/2021 14:45:03.

Diário Oficial Executivo  
Nº 10878 | 22/02/2021 | PÁG. 40

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

**DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 013/2018**  
**DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - SADESISTAS**

com a finalidade de formalizar o **DENÚNCIA** Convênio n.º 013/2018, que tinha por objeto a criação da Sinalização Viária Urbana, visando o aumento das competências e responsabilidades brasileiro - CTB - Lei 9.503 de 23/09/1997, a partir da data de publicação em DIOE.

**guinte município: CAPITÃO LEONIDAS**

12922/2021

PORTARIA N.º 138/2021-DG

Súmula: Designar servidores para compor a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSA do Detran/PR.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto Estadual n.º 3575, de 22 dezembro de 2011 e demais diplomas legais aplicados a espécie:

**RESOLVE**

Art.1.º - Designar, Marcio Fernando Michaloski - RG n.º 6.984.520-7 e Elizangela Arcaño Ribeiro - RG. N.º 8.008.723-3, ambos servidores da Coordenadoria Administrativa; Claudia Maria Gabardo - RG n.º 6.996.019-7, servidora da Coordenadoria de Recursos Humanos; Samir Rogerio Dias - RG n.º 3.540.720-0, servidor da Coordenadoria Financeira; Mirian de Andrade - RG n.º 3.481.575-5, servidora da Coordenadoria de Infrações; Mylena Neris - RG n.º 8.955.743-7, servidora da Coordenadoria de Veículos; Juarez Framarim Roslindo - RG n.º 996.993-4, servidor da Coordenadoria de Habilitação; para, sob a presidência do primeiro e a vice-presidência da segunda, comporem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSA do Detran/PR.

Art.2.º - Designar, Clemar Pelegrini - RG n.º 3.543.306-6 e Edson Luis Gouvea - RG n.º 6.675.445-6, ambos servidores do Detran/PR, para comporem a referida Comissão como membros suplentes.

Art.3.º - Designar, conforme indicação, Denise Cristina Mansur - RG. n.º 1.698.478-7 e Marco Antonio da Silva - RG n.º 3.254.578-5, como membros representantes do Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP.

Art.4.º - A CSA deverá promover e acompanhar os processos de avaliação de documentos do Detran/PR, normatizar a sua produção, trâmite e arquivamento nos arquivos setoriais e geral, racionalizando a sua produção, fluxo, guarda e consulta, bem como revisar continuamente a tabela de temporalidade específica do Departamento objetivando mantê-la atualizada.

Art.5.º - A CSA poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim o exigir.

Art.6.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, ficando revogada a Portaria n.º 001/2020-DG.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

**Wagner Mesquita de Oliveira**  
Diretor Geral do DETRAN/PR

13135/2021

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N.º 006/2021**

**PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**

**Objeto:** O presente termo tem por objeto o apoio institucional e operacional do DETRAN/PR ao MUNICÍPIO, referente as atividades de leilão de veículos e utilização da escala de Leiloeiros Público Oficiais.

**Autorização:** Sr. Wagner Mesquita de Oliveira - Diretor Geral do DETRAN/PR, em 17/02/2021.

**Protocolo:** n.º 15.310.445-0.

**Vigência:** A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de **60 (sessenta) meses**, iniciando na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Paraná.

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR**  
**EXTRATO DA PORTARIA N.º 145/2021 - COAD - DG**

Designar, Luciano Humberto Prestes, CPF n.º 031.473.009-51 e RG n.º 6.137.746-8, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, para atuar como **gestor**, e Franciele Elaine Ferreira, CPF n.º 046.353.549-97 e RG n.º 8.061.836-0, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR para atuar como **fiscal do Termo de Cooperação Técnica n.º 006/2021**, celebrado entre este Departamento e o Município de Quatro Barras, visando o apoio institucional e operacional quanto as atividades de leilão de veículos e utilização da escala de Leiloeiros Público Oficiais, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 18 de fevereiro de 2021, Sr. Wagner Mesquita de Oliveira - Diretor-Geral do DETRAN/PR.

12920/2021